

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07362e17**

Exercício Financeiro de **2016**

Prefeitura Municipal de **TEOFILÂNDIA**

Gestor: **Adriano de Araújo**

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. ADRIANO DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, ao longo do exercício financeiro de 2016, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º 07362e17, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

RESOLVE:

1. Imputar ao **Sr. ADRIANO DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, multas nos valores de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** e de **R\$20.160,00** (vinte mil cento e sessenta reais), a primeira com arrimo no artigo 71, incisos II, II e III da mesma Lei Complementar citada, e a segunda com lastro no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 10.028/2000, a serem recolhidas ao erário municipal, com recursos pessoais do Gestor das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.